



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº. 34 – CEP 84.240-000
Fone/Fax (42) 3237-8500 – CNPJ 77.001.329/0001-00
www.piraidosul.pr.gov.br - email: secap@piraidosul.pr.gov.br



LEI Nº 1799, de 04 de fevereiro de 2011

SÚMULA: Dispõe sobre a reposição das perdas inflacionárias sobre os subsídios dos Vereadores de Pirai do Sul, Paraná.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, estado do Paraná, aprovou e eu, ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada reposição das perdas inflacionárias nos subsídios dos Vereadores de Pirai do Sul, Estado do Paraná, com fulcro no art. 37, X da Constituição Federal, baseando-se no índice inflacionário medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 6,46%, referente ao período compreendido entre 01/01/2010 a 31/12/2010.

Parágrafo Único: Fica autorizada a complementação até o valor do salário mínimo Federal caso o salário acrescido do reajuste não atinja a remuneração mínima prevista.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os efeitos a 01 de janeiro de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 04 de fevereiro de 2011.

ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal